



O PAPEL DA MÍDIA NA DIFUSÃO DOS CONFLITOS CARCERÁRIOS

THE ROLE PLAYED BY THE MEDIA IN THE DISSEMINATION OF THE PRISON CONFLICTS

Taís do Couto de Oliveira¹

Monique Vigil Klüsener²

Valquíria Castro Pereira³

RESUMO

O objetivo central deste estudo é a discussão do papel da mídia na difusão dos conflitos carcerários recorrentes no Brasil, visto que o discurso do medo, por ela utilizado, influencia na construção de um estereótipo para a população sobre aqueles que estão cumprindo pena privativa de liberdade. Salienta-se, também, que a mídia, ao difundir notícias de maneira sensacionalista, fere o princípio da dignidade da pessoa humana, pois a sociedade, em razão do extraordinário volume de cenas violentas, volta a construir um “muro” de indiferença, influenciando para que a problemática carcerária não encontre solução satisfatória. Como metodologia, utilizou-se o estudo das bibliografias de renomados autores, contando, simultaneamente com a colaboração de sites e artigos voltados ao tema.

Palavras-chave: Conflitos carcerários; Mídia; Opinião pública; Sensacionalismo.

ABSTRACT

The main objective of this study is the discussion of the role played by the media in the dissemination of the prison conflicts recurrent in Brazil, as the discourse of fear, used by it, influences in the construction of a stereotype for the population about those who serve a custodial sentence. It is also emphasized that the media, when diffusing news in a sensational way, violates the principle of dignity of the human being, because the society, due to an extraordinary volume of violent scenes, constructs a “wall” of indifference, influencing the prison problems to not find a satisfactory solution. Some studies of bibliographies of well-known national and international authors were used as methodology and, simultaneously, with the collaboration of sites and articles about the subject.

Key-words: Prison conflicts; Media; Public opinion; Sensationalism.

¹ Graduada em Direito pela URCAMP Campus Santana do Livramento. E-mail: t.co.15@hotmail.com

² Graduada em Direito pela URCAMP Campus Santana do Livramento. E-mail: monique_klusener@hotmail.com

³ Graduada em Direito pela URCAMP Campus Santana do Livramento e pós-graduada em Direito Trabalhista pela UCAMPROMINAS. E-mail: vcasper@gmail.com



INTRODUÇÃO

Os motins e as rebeliões, fatos que trazem à tona a grande conflitividade existente no meio carcerário, têm origem em uma variedade de fatores. Certamente, as deficiências efetivas do regime penitenciário sejam o fator mais relevante.

Estes conflitos, infelizmente, ao serem difundidos de maneira deturpada pelos diversos órgãos da mídia, criam e reforçam na população uma constante sensação de medo e insegurança o que revelam a ampla influência que este meio informativo exerce sobre a sociedade de um modo geral. É evidente a penetração da mídia na sociedade moderna.

É de suma relevância a discussão sobre esta problemática, pois os indivíduos, em geral, através de concepções preconceituosas, estão acostumados a formular e compartilhar opiniões sobre os presidiários e suas manifestações, a partir do que é exposto pela mídia, sem levar em conta que estas revoltas têm causas não somente no próprio sistema penitenciário, mas talvez, muito mais na própria sociedade.

Ocorre que, durante muito tempo, os órgãos midiáticos, legitimados como difusores de informação, exerceram sua posição central em relação à sociedade, gozando de credibilidade e confiança aos olhos da população. Entretanto, o sensacionalismo de alguns desses órgãos cria distorções na correta compreensão da realidade.

Dessa forma, o presente artigo tem como problema de pesquisa: Qual a atuação da mídia na difusão dos conflitos carcerários recorrentes no Brasil. A partir disso, o trabalho proposto visa analisar a atuação da mídia na difusão dos conflitos carcerários recorrentes no Brasil, visto que o discurso do medo, por ela utilizado, influencia na construção e no reforço de um estereótipo social para a população sobre aqueles que estão cumprindo pena privativa de liberdade.

Para responder aos questionamentos que surgem acerca do tema, utiliza-se na elaboração do presente trabalho o estudo das bibliografias de alguns renomados autores nacionais e internacionais, contando, simultaneamente, com a colaboração de sites e artigos voltados ao tema.



 V CONGRESSO IBEROAMERICANO DE INVESTIGADORES E DOCENTES DE DIREITO E INFORMÁTICA - REDE CIIDDI

27 a 29 de maio de 2015 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

1 A RELAÇÃO ENTRE MÍDIA E OPINIÃO PÚBLICA

Para Andrade “pode-se definir a ‘opinião pública’ como o juízo coletivo adotado e exteriorizado no mesmo direcionamento por um grupo de pessoas com expressiva representatividade popular sobre algo de interesse geral” [grifo do autor].⁴

Nesse sentido, a opinião pública é fundamental e se baseia na racionalização que é inerente à natureza humana, isto é, todos os seres humanos têm, em si, a capacidade de racionalizar. Ou seja, que se um argumento for colocado à prova, qualquer ser humano será capaz de comprová-lo, ou não, através da racionalização.⁵

Para que o cidadão desenvolva a capacidade cívica de formar a sua própria opinião acerca dos fatos é necessário, porém, um mínimo de informação, daí configurando-se a missão principal da imprensa.

Indubitavelmente que a mídia influencia nos processos de comunicação entre os diversos grupos. Sua atuação é fundamental, pois permite que os indivíduos tenham conhecimento sobre certos temas de difícil acesso, operacionalizando, assim, a democracia.

Acerca dessa questão, Ramonet ressalta a indispensável função da comunicação de massa em uma democracia, pois é graças à informação que os indivíduos tomam conhecimento sobre os temas da sociedade atual.⁶

Entretanto, pouco a pouco, a opinião pública vem sendo suplantada pela tirania dos órgãos da mídia, hoje erigidos como difusores de informação, exercendo papel de agentes fiscalizadores não somente dos órgãos públicos, mas também, da conduta individual dos indivíduos.

Para Andrade, a opinião pública apenas professa a notícia divulgada, sem contestá-la. Em complemento, o autor manifesta que:

Os órgãos da mídia distanciaram-se de sua função inicial (reportar, narrar) para, vagarosamente, destacarem-se como intervenientes e invasores do fato. Com isso, não mais noticiam, mas opinam. Deixaram de informar para formar opinião. Neste contexto verificado, a relação entre a mídia e a

⁴ ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e Poder Judiciário**: A influência dos órgãos da mídia no processo penal brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2007. p. 45.

⁵ LOSEKANN, Cristiana. A esfera pública Habermasiana... **Pensamento plural**. Pelotas, Janeiro-Junho de 2009.

⁶ RAMONET, Ignácio. **A tirania da comunicação**. Traduzido por Lúcia Mathilde Endlich Orth. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.



opinião pública chegou a um tamanho grau de hegemonia do primeiro e submissão do segundo que, atualmente, pode-se dizer que, a opinião pública reduziu-se à opinião publicada pelos órgãos da mídia.⁷

Percebe-se, por conseguinte, que os meios de comunicação de massa, evidentemente despreocupados em informar aos indivíduos as reais causas que levaram à ocorrência de motins e rebeliões, influenciam na construção de uma opinião pública referente à figura dos detentos. Atualmente, sabe-se que a grande quantidade de informações veiculadas pela mídia exerce alguma forma de influência no comportamento das pessoas.

2 A IMAGEM DA CONFLITIVIDADE CARCERÁRIA NA MÍDIA

Primeiramente, antes da análise da imagem da conflitividade carcerária exibida pela mídia, cabe ressaltar alguns aspectos da mesma conforme ocorre no Brasil.

Importante frisar que há uma relação direta dos conflitos carcerários com as péssimas condições em que a vida no cárcere se desenvolve. Para Bitencourt, as deficiências efetivas do regime carcerário são dramaticamente evidenciadas pelos motins. Portanto, esses conflitos devem ser tratados como sintomas dessa problemática prisional.⁸

Nesse sentido, num relatório da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB foram expostas conclusões sobre a situação carcerária, mencionadas na obra de Carvalho:

Os meios de comunicação social noticiam indistintamente fugas, rebeliões e motins. Fugas, sempre se podem esperar de quem se encontra preso. A rebelião geralmente é protesto contra maus tratos e injustiças, péssimas condições de vida, corrupção, falta de assistência médica ou jurídica. Pode ser também um modo de fazer pressão para obter transferência para outro estabelecimento em casos de violência interna... Normalmente a rebelião é o último recurso dos presos para defender seus direitos, pois correm o risco de perder tudo: a vida, a possibilidade de progressão de regime, benefícios judiciais... Mas há situações em que não agüentam mais, e tentam dizer à sociedade: "somos gente e queremos viver!".⁹

⁷ ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e Poder Judiciário:** A influência dos órgãos da mídia no processo penal brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2007.

⁸ BITENCOURT, Cesar Roberto. **Falência da pena de prisão:** Causas e alternativas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

⁹ CARVALHO, Salo de. **Pena e Garantias.** 3.ed. ver. atual. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2008.

3º

CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E CONTEMPORANEIDADE

EDIÇÃO 2015

V CONGRESSO IBEROAMERICANO DE INVESTIGADORES E
DOCENTES DE DIREITO E INFORMÁTICA - REDE CIIDDI

27 a 29 de maio de 2015 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Explicando as diferenças entre esses conflitos, Carvalho menciona a rebelião como sendo a incapacitação parcial das atividades normais da instituição, que acarreta apenas desordem, representando o estado anterior e/ ou preparatório ao motim. Este, por sua vez, é representado pelos detentos (amotinados) que tomam conta ou inviabilizam a administração da unidade prisional. Ambos, porém, são movimentos coletivos de rebeldia e levante contra determinada situação de fato.¹⁰

Mencionam-se como causas principais desses movimentos coletivos de rebeldia, a demora do Judiciário na apreciação dos benefícios do preso; a violência e injustiças praticadas nos presídios, em que impera a utilização de meios brutais, que sempre se impõe o mais forte; elevados índices de consumo de drogas, muitas vezes originado pela venalidade e corrupção de alguns funcionários penitenciários, que permitem e até realizam o tráfico ilegal de drogas; reiterados abusos sexuais, nos quais normalmente levam a pior os jovens reclusos recém-ingressos, sem ignorar, evidentemente, os graves problemas de homossexualismo; superlotação carcerária; falta de higiene, grande quantidade de insetos e parasitas, sujeiras nas celas, corredores e cozinha; condições deficientes de trabalho, que podem significar uma inaceitável exploração dos reclusos ou o ócio completo; má-qualidade de alimentação e alojamentos; deficiência da assistência médica e odontológica, que pode chegar, inclusive, a sua absoluta inexistência; problemas ligados à corrupção.

As grandes limitações que a vida no cárcere impõe corroboram para que o interno mantenha um constante sentimento de frustração. Esse sentimento é um dos fatores que mais favorecem o ambiente de conflitividade, especialmente em relação às autoridades penitenciárias. Nesse sentido, o protesto e a agressividade demonstrados às autoridades penitenciárias permitem que um importante setor da população carcerária, o mais agressivo, possa satisfazer certas necessidades psicológicas.

Em sua obra, Bitencourt asseverou que o comportamento violento não é exclusivo da prisão. É importante lembrar que todo o ato de violência tem um componente social, mesmo o que se produz na prisão. Sabe-se que as frustrações originadas pela prisão são um fator que influi nas situações violentas que surgem no cárcere, porém também não se pode

¹⁰ CARVALHO, Salo de. **Pena e Garantias**. 3.ed. ver. atual. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2008.



V CONGRESSO IBEROAMERICANO DE INVESTIGADORES E DOCENTES DE DIREITO E INFORMÁTICA - REDE CIIDDI

27 a 29 de maio de 2015 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

esquecer que esses internos se encontram contaminados por outros fatores anteriores, como a violência que experimentam em sua vida familiar ou na sociedade.¹¹

Entretanto, Bitencourt esclarece que os motins carcerários nem sempre estão ligados, necessariamente, com as deficientes condições penitenciárias. Citou, como exemplo, os conflitos gerados por uma reforma carcerária. Esta tende a alterar a estrutura de poder dos internos, provocando a perda de privilégios, especialmente daqueles que ocupam os estratos mais elevados. A perda de privilégios e de poder faz com que os líderes da prisão provoquem conflitos visando a obstaculizar o desenvolvimento da reforma.¹²

Agora, pois, há de se ressaltar a influência da mídia na difusão desses conflitos. Como já dito anteriormente, a maneira como a massa midiática informa certos temas influencia no comportamento das pessoas, criando distorções na correta compreensão da realidade. Assim, cria estereótipos, persuadindo a opinião pública.

Citem-se, como exemplos alguns títulos de notícias publicadas no site de notícias da Globo - G1: (14/02/2014) *Rebelião deixa dois mortos e oito feridos em penitenciária de Itamaracá (PE)*¹³; e, também, no À tarde - Uol: *Dois morrem e vinte ficam feridos em rebelião em presídio da Bahia: Mais de vinte presos ficaram feridos e dois morreram durante a rebelião de seis horas no Conjunto Penal de Itabuna*¹⁴.

Basicamente as notícias sobre conflitos carcerários têm a mesma repercussão. São difundidas, em regra, de forma descompromissada com as causas dessas conflitividades, reforçando ainda mais a exclusão e desprezo dos presos por parte da sociedade.

Esta relação entre quem exclui (sociedade) e quem é excluído (preso) é reforçada pelo rótulo reiteradamente impresso através do estereótipo, preconceito e estigma,

¹¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão: Causas e alternativas*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

¹² BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão: Causas e alternativas*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

¹³ REBELIÃO deixa dois mortos e oito feridos em penitenciária de Itamaracá. Estado afirma que foi apenas um tumulto porque não perdeu controle. Secretário e Batalhão de Choque da PM entraram e há bombeiros na porta. G1, Itamaracá, PE. Disponível em <<http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2014/02/rebeliao-deixa-dois-mortos-e-oito-feridos-em-penitenciaria-de-itamaraca.html>> Acesso em 30. mar. 2015.

¹⁴ DOIS morrem e 20 ficam feridos em rebelião em presídio da BA. Mais de 20 presos ficaram feridos e dois morreram nesta sexta-feira, 23, durante a rebelião de seis horas no Conjunto Penal de Itabuna. A tarde, Uol. Disponível em:

<<http://atarde.uol.com.br/bahia/noticias/detentos-iniciam-rebeliao-em-presidio-de-itabuna-1593712>>. Acesso em: 30. mar. 2015.



levando à perigosa generalização de que os detentos são indesejáveis, devendo ser afastados da sociedade atual.

Vê-se, então, que a mídia, que deveria sujeitar-se ao seu papel inicial de bem informar, para que cada indivíduo construísse uma opinião própria, perpetua o problema - em que aquele que delinquiou, além de passar anos aprisionado sem uma mínima qualidade de vida, sairá do sistema sem possibilidade de se reintegrar à sociedade.

2.1 A ideologia do medo

É inegável a penetração da mídia na sociedade moderna. Ocorre que, os órgãos midiáticos passaram a exercer influências perante a sociedade. Tanto a sociedade quanto os indivíduos que a compõem assimilam as informações divulgadas através das notícias e se informam por meio delas, constituindo-se, assim, o processo democrático.

Porém, esta ingerência sobre a sociedade, quando acompanhada da difusão parcial e deturpada de imagens sobre temas da atualidade, como conflitos carcerários, acarreta distorções na correta compreensão da realidade, perpetuando uma ideologia do medo no ambiente em que vivemos.

A fabricação dos estereótipos do presidiário conflitante pelos meios de comunicação de massa permite a exagerada sensação geral de insegurança. Este sentimento de insegurança criado pela massa serve para que o Estado possa implantar medidas autoritárias. Como consequência, a conflitividade carcerária é entendida como um problema de ordem pública, e não como um problema do sistema penitenciário. Através da divulgação sensacionalista das chamadas “ondas de rebeliões”, a mídia objetiva à criação do pânico e medo na sociedade. Este processo é capaz de etiquetar e rotular os indesejados, neste caso, os detentos.

Segundo Andrade: “A opinião pública é notoriamente influenciada pelo estado subjetivo de insegurança amplamente difundido pelos órgãos da mídia através do espetáculo penal diariamente assistido nas notícias exploradas de maneira sensacionalista [...]”¹⁵.

¹⁵ ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e Poder Judiciário:** A influencia dos órgãos da mídia no processo penal brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2007. p. 200.



Neste sentido, o sensacionalismo pode ser praticado como um mero deslize em uma única notícia publicada ou transmitida, em uma sequência delas, ou ainda, todos os dias em um determinado órgão da mídia. Seu defeito ético é a maneira de dizer e de mostrar notícias oriundas de informações sobre fatos e acontecimentos.

Nota-se, então, que a mídia conduz a divulgação de suas notícias sobre os conflitos carcerários na direção de um crescente círculo vicioso em que dá grande repercussão a estes conflitos, cria as chamadas “ondas de rebeliões” fazendo com que a população acredite em um surto irreal e geram certos “mitos” difundindo dados irreais, e por fim, criam ou reforçam estereótipos sociais e imagens deturpadas.

2.2 A fantasia nos meios de comunicação

Segundo Andrade, a televisão é o meio de comunicação que os indivíduos mais consomem e utilizam pela maior parte do tempo. Em razão disso, é o meio mais eficaz de que dispõe o arsenal da mídia para transmitir a imagem codificada em que altera o conteúdo e significado da própria realidade.¹⁶

Em artigo publicado na revista Veredas do Direito, Rauter pronunciou-se acerca das imagens exibidas pela televisão, no dia 27 de maio de 2006, sobre uma onda de rebeliões em presídios no Estado de São Paulo:

[...] o texto da matéria pretendia mostrar que mesmo num presídio de segurança máxima os presos ainda contestavam os agentes penitenciários, e isso era inadmissível. [...] Servidos como um dos pratos principais do jantar brasileiro, no sábado à noite, estava essa obscura matéria jornalística. Obscura porque não se sabe quais são os seus verdadeiros interesses. [...] Não mostrou o que pretendia: que o preso era um monstro. Mostrar que os presos resistem à prisão, às suas rotinas, à revista ostensiva realizada pelos agentes penitenciários durante o conturbado período “pós-maio de 2006”, essa foi a tônica do noticiário. A resistência de presos mostrada como algo fora do comum, que não deveria acontecer, é um fato preocupante, porque aponta para o extermínio.¹⁷

Para chamar a atenção do público alvo e obter elevados índices de audiência, a mídia utiliza-se de excessiva dramatização, alterando a versão dos fatos, inclusive, sem

¹⁶ ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e Poder Judiciário: A influencia dos órgãos da mídia no processo penal brasileiro.** Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2007.

¹⁷ RAUTER, Cristina. O clamor pela solução penal de questões sociais. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 3, nº 5, p. 86-87. Janeiro- Junho de 2006.



levar em conta o impacto causado na sociedade. A distorção dos fatos acaba revelando o detento conflitante como um constante criminoso.

Para Ramonet a grande quantidade de notícias, muitas vezes fúteis e vazias, anima o telespectador, ouvinte ou leitor, dando-lhe a ilusão de informar-se. Mas os deslizes cometidos na propagação destas notícias nos mostram cada vez mais o contrário.¹⁸

3 OS ABUSOS DA LIBERDADE DE INFORMAÇÃO PELA MÍDIA COMO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Entende-se que o direito de informação ou de ser informado faz parte da liberdade de expressão. Porém, como a liberdade de expressão pertence a todos, a liberdade de imprensa está intimamente relacionada com o público, destinatário da informação.¹⁹ Entretanto, ocorre a possibilidade de violação ao princípio da liberdade de expressão quando há eventuais abusos do direito de informação pelos órgãos da mídia.

Normalmente não ocorre abuso ao direito à liberdade de informação no cotidiano da mídia. Porém, segundo Andrade,

[...] excepcionalmente, pode ocorrer o contrário: através do abuso deste direito assegurado constitucionalmente, diversos órgãos da mídia cometem erros, exageros, chegando, por vezes, a malferir arbitrariamente outros direitos, igualmente assegurados na Constituição, absolutamente à revelia de seus titulares.²⁰

O autor ainda assevera que o direito à liberdade de informação pelos órgãos da mídia não é absoluto, pois encontra limites nos direitos à honra, à vida privada e à intimidade. Todos estes direitos envolvidos encontram-se no mesmo patamar hierárquico na Lei Maior.²¹

Ademais, o abuso do direito da liberdade de informação pode acarretar consequências para o indivíduo desviante, pois a divulgação distorcida de notícias

¹⁸ RAMONET, Ignácio. *A tirania da comunicação*. Traduzido por Lúcia Mathilde Endlich Orth. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

¹⁹ ANDRADE, Fábio Martins de. *Mídia e Poder Judiciário: A influência dos órgãos da mídia no processo penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2007.

²⁰ ANDRADE, Fábio Martins de. *Mídia e Poder Judiciário: A influência dos órgãos da mídia no processo penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2007. p. 241.

²¹ ANDRADE, Fábio Martins de. *Mídia e Poder Judiciário: A influência dos órgãos da mídia no processo penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2007.



dificilmente se apaga da memória dos receptores, reduzindo, substancialmente, as possibilidades da ressignificação daquele indivíduo em sociedade.

4 A COLISÃO ENTRE DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Uma das principais características dos direitos fundamentais é a sua limitabilidade. Significa dizer que não são absolutos, havendo, muitas vezes, num caso concreto, confronto, conflito de interesses, ou seja, quando um direito fundamental, em uma mesma situação, entra em choque com outro direito fundamental.

É imperioso salientar que não existe hierarquia entre esses direitos. Ocorre que havendo colisão entre eles, dependendo das circunstâncias factuais, um prevalecerá sobre o outro. Da mesma forma, em outra situação, o princípio cedente poderá vir a ter precedência sobre o outro. Nesse sentido, asseverou Silva: “[...] dificilmente a realização total de um princípio não encontrará barreiras na proteção de outro princípio ou de outros princípios”.²²

No entanto, no caso em exposição, impossível negar que a mídia, cada vez mais, desconsidera a dignidade da pessoa do detento conflitante, desrespeitando e violando a sua imagem, seja pela divulgação sensacionalista dos conflitos carcerários, seja pela carência da verdade na divulgação das causas que levaram ao acontecimento.

CONCLUSÃO

Observando a relação existente entre mídia e opinião pública, percebe-se que a mídia passou a influenciar o processo comunicativo existente, auxiliando o cidadão na formação de sua própria opinião. Entretanto, em razão da sua posição cultural face à sociedade, a mídia vem exercendo diferentes graus de influências na compreensão social de determinados assuntos. Exemplo claro disso é a maneira como os conflitos carcerários recorrentes no Brasil são difundidos pela mídia e de que forma eles são compreendidos

²² SILVA, Virgílio Afonso da. O conteúdo essencial dos direitos fundamentais e a eficácia das normas constitucionais. *Revista de Direito do Estado* 4, São Paulo, 2006. p. 27.



pela sociedade. A mídia, ao utilizar-se dos mais variados artifícios para chamar a atenção do público alvo e, consequentemente, obter audiência, gera na população uma constante sensação de medo e insegurança, considerando o detento conflitante como um constante criminoso que não merece respeito ou confiança.

É importante que a sociedade tenha a consciência de que as rebeliões e os motins carcerários são a prova mais evidente da crise que a pena privativa de liberdade enfrenta. As deficientes condições materiais em que se desenvolve a vida carcerária, provavelmente, sejam o fator mais importante. Contudo, para que se possa entender melhor o problema, devem-se analisar outros fatores. O comportamento violento não é exclusivo da prisão. Torna-se necessária a compreensão de que essa violência tem causas que se originam no sistema e na sociedade, como totalidade. Aquele que ingressa na prisão também traz consigo a deformação que a sociedade produz na agressividade do homem.

Destacando-se a relação entre a conflitividade carcerária na mídia e o comportamento da população, a imagem deturpada dessa conflitividade leva a introjeções no imaginário social e coletivo, dos quais são exemplos claros: o desprezo pelos detentos; a demonização do detento conflitante e o sentimento generalizado de insegurança. Através da divulgação sensacionalista das chamadas “ondas de rebeliões”, a mídia constrói a imagem deturpada do detento conflitante, escondendo, ocultando e silenciando sobre as causas geradoras de rebeliões e motins, que são sistematicamente esquecidas e ignoradas porque não chegam a ser divulgadas. Com o perverso mecanismo de culpabilidade do detento, a mídia desloca o foco do problema para reforçar ainda mais o estereótipo do apenado. Articulando tudo isso, chega-se à conclusão de que o detento deve ser ignorado e desprezado, configurando clara atitude de exclusão social.

Como consequência, e na sequência, o ciclo vicioso caminha rumo ao sentimento generalizado de insegurança. Eventualmente criam-se as “ondas de rebeliões”, consequentemente incrementa-se o sentimento generalizado de insegurança, pelo qual a sociedade sente medo e pânico. Ocorre que nem sempre esta sensação tem correspondência com os dados disponíveis na realidade.

Destacou-se, também, no presente trabalho, a dignidade da pessoa humana como princípio norteador da Constituição Federal e como limite à atuação dos direitos fundamentais, bem como o conflito de interesses existente entre o aludido princípio e a liberdade de informar pelos órgãos da mídia. Havendo colisão entre eles será preciso



recorrer à ponderação, isto é, um princípio deverá prevalecer e o outro, consequentemente, terá que ceder. Se a informação sobre a conflitividade carcerária for correta e não prejudicar a reinserção do condenado em sociedade, ela deve ser permitida. Porém, se a informação não for atual e for capaz de prejudicar a ressocialização do condenado, ela deve ser proibida, pois a sua divulgação distorcida persuade a opinião pública, reforçando ainda mais a exclusão e desprezo do preso por parte da sociedade.

Embora essa questão não comporte uma solução pacífica, após a ponderação, não há como não decidir a favor do condenado, ainda que isso implique na diminuição da liberdade de imprensa, pois o que se espera é, acima de tudo, preservar a dignidade daquele que pagou seu débito com a sociedade.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e Poder Judiciário: A influência dos órgãos da mídia no processo penal brasileiro.** Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2007.

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Falência da pena de prisão: Causas e alternativas.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CARVALHO, Salo de. **Pena e Garantias.** 3.ed. ver. atual. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2008.

DOIS morrem e 20 ficam feridos em rebelião em presídio da BA. Mais de 20 presos ficaram feridos e dois morreram nesta sexta-feira, 23, durante a rebelião de seis horas no Conjunto Penal de Itabuna. **A tarde, Uol.** Disponível em: <<http://atarde.uol.com.br/bahia/noticias/detentos-iniciam-rebeliao-em-presidio-de-itabuna-1593712>>. Acesso em: 30 mar.2014.

LOSEKANN, Cristiana. A esfera pública Habermasiana... **Pensamento plural**, Pelotas, p. 37-57. jan/jun .2009.

RAMONET, Ignácio. **A tirania da comunicação.** Traduzido por Lúcia Mathilde Endlich Orth. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

RAUTER, Cristina. O clamor pela solução penal de questões sociais. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 3, nº 5, p. 85-94, jan/jun .2006.

REBELIÃO deixa dois mortos e oito feridos em penitenciária de Itamaracá. Estado afirma que foi apenas um tumulto porque não perdeu controle. Secretário e Batalhão de Choque da PM entraram e há bombeiros na porta. **G1, Itamaracá, PE.** Disponível em <<http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2014/02/rebeliao-deixa-dois-mortos-e-oito-feridos-em-penitenciaria-de-itamaraca.html>> Acesso em 30 mar.2015.

SILVA, Virgílio Afonso da. O conteúdo essencial dos direitos fundamentais e a eficácia das normas constitucionais. **Revista de Direito do Estado** 4, São Paulo, p. 23-51, 2006.